



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI Nº. 1.707 / 2017

**Autoriza a integração do Município de Pimenta-MG e ratifica os termos do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pimenta aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a adesão do Município de Pimenta-MG ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, formado entre os Municípios de Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Dorasópolis, São Roque de Minas, Pains e Córrego Fundo, ratificando em todos os seus termos o Protocolo de Intenções/ Contrato de Consórcio Público, regido pelos ditames da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007, pelo seu Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

§1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC é associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com o objetivo de garantir a implantação de serviços públicos complementares de saúde, através de gestão associada, desenvolvendo ações conjuntas que priorizem o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde aos serviços especializados de urgência e emergência.

§2º A estrutura administrativa, as fontes de receita, bem como os direitos e obrigações dos consorciados estão definidos no Contrato de Consórcio Público, parte integrante desta Lei

Art. 2º. Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC, exercer as seguintes competências e cumprir as seguintes finalidades:

- I - a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;
- II - a prestação de serviços de saúde especializados de referência, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;
- III - executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;
- IV - assessorar os municípios consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde;

  
Altem Costa Faria  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

- V - manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;
- VI - realizar parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;
- VII - buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;
- VIII - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;
- IX - adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;
- X - buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento da atenção à saúde;
- XI - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;
- XII - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;
- XIII - prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança (Nota fiscal/Fatura de Serviços);
- XIV - adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XV - realizar estudos técnicos e emitir pareceres;
- XVI - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres;
- XVII - a prestação de serviços relacionados à área da saúde, desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas de saúde aprovados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, com a finalidade de promover a melhoria da saúde da população da unidade territorial da área subscritora, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- XVIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

*Antônio Costa Pereira*  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

XIX - o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XX - a viabilização da existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;

XXI - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.

Parágrafo único. O CINSO terá prazo de duração indeterminado, com sede no Município de Piumhi-MG, com instalações situadas na Praça Dr. Avelino de Queiroz, nº 75, Centro, CEP: 327.925-000, e atuação em todos os municípios consorciados.

Art. 3º. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros para realização das despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSO, segundo previsão do contrato de rateio, definido em portaria, em obediência às determinações legais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais a serem abertos em época adequada através de lei específica.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 6º. Poderão ser procedidas as alterações no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CINSO, mediante assembleia, sem necessidade de edição de nova lei, desde que não comprometa a qualidade do serviço prestado.


Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta-MG, 21 de fevereiro de 2017.

  
AILTON COSTA FARIA  
Prefeito Municipal

Sancionada em 21/02/17  
Prefeito Municipal

Publicado em 21/02/2017

  
Fábio Junio Teixeira de Silva  
Secretário de Administração  
e Planejamento